



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
" *Cidade das Conchas* "

LEI N° 1212, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

(Autoria: Vereador Êlcio Leite)

Regulamenta o estacionamento de veículos nas vias públicas que especifica,

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1° O estacionamento de veículo somente é permitido em um dos lados das seguintes vias públicas:

- I - Avenida Izaias Scherrer (antiga Avenida Dr. Danilo Monteiro de Castro);
- II - Rua João Bayerl (antiga Rua Itapemirim)
- III - Rua Elizeu Xavier Nunes (antiga Rua Rio Novo do Sul).

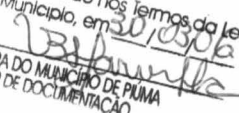
Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir as placas de sinalização necessárias, instalando-as para o efetivo cumprimento desta lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 30 de Março de 2006.


VALTER LUIZ POTRATZ
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da Lei Orgânica do Município, em 30/03/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEI DE DOCUMENTAÇÃO